



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 32/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053088/2022-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Fernando Gonçalves e Outros	CPF/CNPJ: 316.540.101-20	
Endereço: Rua Ciriaco Francisco Andrade, 74	Bairro: Amoreiras	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-000
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba	Área Total (ha): 2.714,1513
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 3.438, 3.440, 3.441, 3.476, 3.595, 3.596, 3.683, 3.684, 3.685.	Município/UF: Santa Fé de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR, quando cabível:

MG-3157609-0589.2752.9150.418A.B500.FE03.6421.53F8 - Outros(98,31%)

MG-3157609-2FE7.9692.E411.441B.92E2.56FF.A2BE.5AE3-Luiz Fernando Gonçalves

MG-3157609-6177.12A0.4518.4AEF.8D53.C447.6D88.5579-Luiz Fernando Gonçalves

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	243,2561	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	243,2561	ha	23	406.119	8.166.191

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais irrigadas	243,2561
-------------	---------------------------	----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu	médio	243,2561

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Lenha	Floresta nativa	10.228,3437
Madeira	Floresta nativa	241,4439

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2023

Data da vistoria: 30/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 08/03/2023, 06/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2023, 02/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/08/2023.

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 243,2561 ha, na Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, município de Santa Fé de Minas-MG, para ampliação de atividades de agricultura, com aproveitamento do material lenhoso correspondente a 10.228,3437 m³ de lenha de floresta nativa e 241,4439 m³ de madeira nativa, para uso interno no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Empreendimento Rural denominado Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, Município de Santa Fé-MG, é compostos por diversas matrículas, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Romão, MG, num total de 2.714,1513 ha (módulos fiscais).

O empreendimento é composto por terras do Sr. Luiz Fernando e de seus filhos(8,21%), de forma contínua, todas localizadas no município de Santa Fé de Minas-MG, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Romão, cujo maquinário , insumos e funcionários são utilizados de forma comum entre as partes. Foram anexado documentos de anuências (56103555 e 561033558

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento composto por 03 (três) CAR.

- Número do registro:

MG-3157609-0589.2752.9150.418A.B500.FE03.6421.53F8

MG-3157609-2FE7.9692.E411.441B.92E2.56FF.A2BE.5AE3

MG-3157609-6177.12A0.4518.4AEF.8D53.C447.6D88.5579

Área total : 2.714,1513 ha

- Área de reserva legal: 563,1963 ha

- Área de preservação permanente: 339,9564 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 563,196 ha

() A área está em recuperação: -ha

() A área deverá ser recuperada: -ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria realizada no imóvel, “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Taxa de Expediente: R\$1.784,00 pg

Taxa florestal (lenha): R\$ 68309,18 pg

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123394

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserido em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: Não está inserido em UC

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, irrigação, produção de carvão

- Atividades licenciadas: G-01-03-1-Cultura anuais, G-05-02-0-Barramento para irrigação e outras

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 3835/20 e 5523/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de março de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Paulo Dias (Gerente da referida fazenda), Paulo Rossi (Coordenador de campo do referido empreendimento), Luan Santos e Joycinara Pereira de Matos (consultores ambientais do referido processo).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- Dentre outras, foi informado:
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está inserida em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida várias árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo que nas parcelas vistoriadas foram encontrados somente 2 indivíduos;**
- Observou-se que o referido empreendimento já explora a atividade de silvicultura, a exploração de carvão vegetal e agricultura (culturas anuais), inclusive foi observado a existência de fornos de carbonização em atividade e em alguns pontos foi observado a retirada de tocos de eucalipto, **sendo que em determinados pontos foram observados a queima de algumas leiras não sabendo qual a finalidade do fato;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pau de lâ (*Ceiba speciosa*), sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), vinhático (*Plathymenia*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), tingui (*Magonia pubescens A. St. - Hil.*), pau santo (*Kilmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), favela (*Dimorphandra mollis Benth.*), mussambé (*Terminalia sagifolia*), pau doce (*Vochysia elliptica*), jatobá (*Hymenaea stibocarpa*), grão de galo, jacarandá (*Machaerium villosum*), pimenta de macaco (*Piper aduncum*), entre outros;
- A área do referido empreendimento possui cercamento total porém as áreas de reserva legal e de APP estão em comum com as demais áreas;
- A área requerida foi dimensionada por meio de 23 parcelas, sendo vistoriadas 05 parcelas, a 02, 05, 12, 17 e 23, ambas são de 10 X 40 metros e representou aproximadamente 20% do total de parcelas alocadas na área requerida;
- Foi utilizado lacres na demarcação e identificação das árvores no interior das parcelas;
- O relevo do terreno da área requerida é plano suavemente ondulado e é caracterizado em sua totalidade como de patamares, mais especificamente patamares das Chapadas dos rios Urucuia – Paracatu, conforme plataforma do IDE SISEMA;
- O empreendimento é banhado pelos córregos Extrema, Vereda do Salto, Vereda do Açude Curto e Vereda do Açude Comprido, o mesmo está situado na sub bacia do Rio Urucuia que pertence a Bacia hidrográfica do Rio São Francisc
- **Observou-se a existência de APP dentro do referido imóvel, sendo as mesmas APP de curso d'água e de vereda, ambas estão demarcadas no CAR;**
- Foi observado rastro de anta (*Tapirus terrestris*) no interior da área requerida e foi visto três indivíduos de veado campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) em uma área próximo a reserva legal;
- Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: A bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento é a do Rio São Francisco, e a bacia Estadual do Rio Urucuia. A propriedade é banhada pelo Córrego Extrema, Vereda do Salto, Vereda do Açude Curto e Vereda do Açude Comprido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de estudo está inserida na região domínio do Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia descrita como cerrado e alguns de Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.
- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna (documento 56103697), o qual foi analisado conforme documentos 690.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo para ampliação de atividades de agricultura em área de 243, 2561ha , na Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, Município de Santa Fé de Minas, MG, com aproveitamento de 10228,3437m³ de lenha de floresta nativa e 241,4439m³ de madeira nativa, para uso interno na propriedade.

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado sentido restrito, não estando localizado em área de Reserva Legal nem de APP.

O empreendimento é composto por terras do Sr. Luiz Fernando e de seus filhos (correspondente a 8,31% do total), de forma contínua, todas localizadas no município de Santa Fé de Minas-MG, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Romão, MG, cujo maquinário, insumos e funcionários são utilizados de forma comum entre as partes. Foram anexados documentos de anuências (56103555 e 561033558).

Para avaliação do rendimento de produto/subproduto, foi realizado inventário florestal (PIA) sob responsabilidade Técnica do Engenheiro florestal Felipe Queiróz Ferreira, CREA /MG 160644/D, ART MG20221432099.

Conforme PIA , item 3.2, a fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Murici (*Byrsonima pachyphylla*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Pau terrinha (*Qualea multiflora*), Sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*) e Pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*).

O Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado , conforme espécies citadas no documento PIA (56103659).

Conforme legislação, o volume de espécie de uso nobre foi estimado separadamente, em m³ de madeira.

Com referência à fauna, foi apresentado relatório de inventário da mesma (documento 56103697), por profissionais habilitados, o qual foi analisado pelo IEF, conforme documentos 69064579 e

71293154).

Dentre as espécies florestais inventariadas, foi identificado a espécie pequi (*Caryocar brasiliensis*), que é protegida de corte, tendo sido apresentado declaração do requerente de que a mesma será preservada., documento 56103695

Fica proibido o corte de espécies protegidas e ou imunes de corte e eventuais fragmentos de Floresta Estacional Decidual.

O cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do cerrado) está demarcado no mapa (documento 64800261), conforme memorial descriptivo 56103702).

Com exceção do Ofício 71547249,, que não impede a análise jurídica do processo de intervenção, todos os outros foram atendidos.

Após análise da vistoria realizada e da documentação apresentada, houve alteração de área inicialmente solicitada, tendo em vista orientação ao produtor, no sentido de preservar áreas de conexão das reservas legais, fato considerado relevante para a manutenção e preservação de fauna, havendo atualização de mapa e de requerimento(documento 648002630) o qual foi tomado como referência para análise.

Após análise da vistoria, da documentação apresentada e das análise da fauna(documentos 37(69064579) e 45(71293154), opino favoravelmente ao deferimento do requerimento (648002630).

A Autorização será emitida após quitação de taxas remanescentes e da apresentação de ARTs solicitadas no ofício 71547249.

Legislação: Lei Estadual 20.922/3, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Lei Estadual 13047/98.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

Contaminação do solo, Compactação do solo, Erosão, Alteração da paisagem, empobrecimento do solo, riscos de incêndio

Medidas mitigadoras:

plantio direto e rotação de cultura, plano de conservação do solo, preservação de áreas florestais remanescentes, rotação de cultura, criação e manutenção de aceiros;

Demais medidas prevista no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0053088/2022-02, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 243,2561 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, município de

Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Luiz Fernando Gonçalves e Outros, onde pretende-se implementar atividade agrícola.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Segundo Parecer Técnico, “*dentre as espécies florestais inventariadas, foi identificada a espécie pequi (*Caryocar brasiliensis*), que é protegida de corte, tendo sido apresentada declaração do requerente de que a mesma será preservada, documento 56103695. Fica proibido o corte de espécies protegidas e ou imunes de corte e eventuais fragmentos de Floresta Estacional Decidual. O cumprimento da Lei 13047/98 (Lei do Cerrado) está demarcado no mapa (documento 64800261), conforme memorial descritivo 56103702”.*

No que se refere ao Estudo de Fauna, preconizado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102-2021, o Parecer Técnico nº 45 (71293154), emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, opina pela sua aprovação, desde que cumpridas as recomendações constantes nos mesmos.

Área total do imóvel de 2.714,1513 ha. Esta Fazenda é composta por diversas matrículas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São

Romão (56103561), (56103563), (56103565), (56103569), (56103571), (56103574), (56103576), (56103578) e (56103579). Foram anexadas ainda, as cartas de anuênciam dos herdeiros do requerente (56103555) e (56103558).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (64800256), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares ao empreendedor, através dos Ofícios IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 37/2023 (61986994) e Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 123/2023 (69206602), que foram devidamente atendidas pelo mesmo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 243,2561 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor. Ressalto ainda, a necessidade de apresentação da ART's do biólogo e veterinário para execução do Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre Terrestre, antes da emissão da Autorização de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre Terrestre , conforme solicitado no Parecer Técnico do NUBIO. Como medida compensatória, atender o disposto no item 8 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e

Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 243,2561 ha, na Fazenda Santa Cruz, São José e Sambaíba, município de Santa Fé de Minas-MG, para ampliação de atividades de agricultura, com aproveitamento do material lenhoso correspondente a 10.228,3437 m³ de lenha de floresta nativa e 241,4439 m³ de madeira nativa, para uso interno no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Aplicação da Lei 13.047/98, com área sendo demarcada em mapa.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo pagamento à conta de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES-

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 21/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 21/08/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64876434** e o código CRC **6B8EAC64**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053088/2022-02

SEI nº 64876434